

LEI ORDINÁRIA Nº 1160

de 29 de março de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos junto à empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/ A - SANESUL, no valor de R\$ 1.171.024,50 (Um Milhão Cento E Setenta E Um Mil, Vinte E Quatro Reais E Cinquenta Centavos), dividido em 100 parcelas fixas de R\$ 11.210,25 (Onze Mil, Duzentos E Dez Reais E Vinte E Cinco Centavos) e uma parcela de entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagas todo dia 26 de cada mês.

Parágrafo único. .

A dívida que trata o caput refere-se àqueles valores pendentes de pagamento com origem nas gestões administrativas anteriores, ou seja, dos meses, conforme posição de débitos, fornecidos pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º.

O setor de contabilidade promoverá os devidos apontamentos conforme disciplina da lei nacional nº 4.320/ 64, ficando autorizado, ainda, a proceder aos ajustes e baixa contábeis no balanço do Município, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 3º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se e Publica-se

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1160/2021 - 29 de março de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em